

LEI Nº 345/2006

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a receber, em caráter de devolução, terreno doado ao Instituto do Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco – IDSTP, bem como efetuar doação do referido terreno a órgão da União, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Floresta, por seu Prefeito, autorizada a receber, em devolução do Instituto do Desenvolvimento Social e do Trabalho de Pernambuco – IDSTP, inscrito no CNPJ sob nº 01.515.459/0001-90, com seus respectivos ônus e acessões, e a doar à União ou a uma de suas autarquias, em especial o Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina, inscrito no CNPJ sob nº 35.447.994/0001-73, o terreno localizado na área urbana desta cidade, que havia sido doado àquele instituto conforme autorização expressa na Lei 221/2001, de 09 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Na hipótese de se entender de melhor técnica, fica a Prefeitura Municipal de Floresta, por seu Prefeito, autorizada a oferecer sua anuência para a transferência da titularidade do terreno diretamente à União ou a uma de suas autarquias.

Art. 2º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar toda e qualquer documentação necessária.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Floresta poderá assumir todas as despesas necessárias para a concretização da transferência da titularidade ora autorizada, através da dotação orçamentária 100-110-041.2200212.009-3.3.90.36.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito , em 06 de dezembro de 2006.


AFONSO AUGUSTO FERRAZ
Prefeito